



LEI MUNICIPAL Nº 958 DE DE 17 DE MAIO DE 2016.

“INSTITUI O PROGRAMA DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE E À ADOTANTE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Senhora **Valdirene Bueno Quintanilha Mendes Mota**, Prefeita Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- Fica instituído, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Direta do Poder do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Silveiras, com o objetivo de, durante os primeiros 6 (seis) meses de vida, garantir o exclusivo aleitamento materno e a priorização do convívio da mãe e do infante.

ARTIGO 2º.- Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante as servidoras públicas municipais ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, integrantes da Administração Pública Municipal Direta dos Poderes Executivo e Legislativo.

§1º. A prorrogação será garantida à servidora pública que requerer o benefício antes do término da licença maternidade e terá a duração de 60 (sessenta dias).

§2º. A prorrogação a que se refere o **§1º** deste artigo iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença.

§3º. O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no caput deste artigo será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

I-60 (sessenta dias), no caso de criança de até 1 (um) ano de idade;

II-30 (trinta dias), no caso de criança de mais de 1 (um) e meno de 04 (quatro) anos de idade; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
Pç Pe Antonio Pereira Azevdo, 52 CEP 12690-000
FONE/FAX – (012) 3106.1150 / 3106.1197
CNPJ 45.192.564/0001-01- E-MAIL: prefeitura@silveiras.sp.gov.br
Portal do Vale Histórico

III-15 (quinze dias), no caso de criança de 04 (quatro) a 8 (oito) anos de idade;

§4º. A prorrogação da licença será custeada com recursos próprios e suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º.- As servidoras que estiverem em gozo de licença maternidade na data da publicação desta Lei poderão solicitar a prorrogação da licença, devendo solicitar o benefício antes do término do período de licença.

Parágrafo único: As servidoras públicas mencionadas no caput deste artigo terão direito ao gozo da licença pelos dias faltantes para completar os sessenta dias correspondentes à prorrogação, nos termos do § 2º, do artigo 2º, desta Lei.

ARTIGO 4º.- Durante o período de licença a servidora beneficiada não poderá manter a criança recém-nascida em creche.

ARTIGO 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silveiras, 17 de maio de 2016.

Valdirene Bueno Quintanilha Mendes Mota
Prefeita Municipal

Publicada por afixação na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Registrada em Livro próprio. Data supra.

Luis Filipe Cardoso
Chefe de Gabinete